

ADOÇÃO E O DIREITO CONSTITUCIONAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Maria Berenice Dias
Advogada
Vice-Presidenta Nacional do IBDFAM

Ninguém duvida que é necessário fazer algo diante de um dos maiores problemas sociais brasileiro: as milhares crianças e adolescentes que se encontram em abrigos, à espera de um lar.

Quando os pais não assumem ou foram afastados dos encargos decorrentes do poder familiar, alguém precisa assumir a responsabilidade para com este enorme contingente de cidadãos do amanhã. Daí o número crescente de programas de incentivo à adoção, pois não existe outra forma de dar efetividade ao comando constitucional que assegura a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito à convivência familiar.

No entanto, sucessivas alterações no ECA e a falta de sensibilidade de alguns juízes e promotores acabam praticamente por inviabilizar a adoção. O intuito de proteger acaba por burocratizar de tal forma os sucessivos e morosos procedimentos, que a adoção se torne um verdadeiro calvário, não só para quem quer adotar, mas principalmente para quem anseia por uma família.

É absolutamente equivocado o prestígio que se empresta à família natural, ao se buscar, a qualquer custo, manter o vínculo biológico, na vã tentativa de devolver os filhos aos pais ou entrega-los a parentes que constituem a chamada família estendida.

Essas infrutíferas tentativas fazem com que crianças, ao serem rejeitados por seus pais e parentes, acumulem sucessivas

perdas e retem com terrível sentimento de abandono que trazem severas sequelas psicológicas.

Somente depois de vencida esta etapa é que tem início a ação de destituição do poder familiar. Finalizado o processo, que por vezes demora muito tempo, é que ocorre a inscrição no cadastro da adoção, permanecendo a criança institucionalizada às vezes por muitos anos. Neste percurso ela perde a sua infância, período mais significativo para o sadio desenvolvimento e a construção da própria identidade. Cresce e corre o risco de não ser adotada, pois o interesse dos candidatos à adoção é por crianças pequenas.

Por isso é necessário que se priorize o interesse de quem tem o constitucional direito de ser protegido, de desfrutar da convivência familiar. Junto a quem? Não de pais e familiares que não souberam ou não quiseram assumir os deveres parentais.

Afinal, não é o elo biológico que merece ser preservado. São os vínculos afetivos que precisam ser assegurados a quem tem o direito de ser amado como filho.